

## **ALIENAÇÃO PARENTAL: reflexos no processo de aprendizagem**

### **PARENTAL ALIENATION: reflections on the learning process**

Raquel Silva Barros \*

Daniela Soares Rodrigues \*\*

#### **RESUMO**

A família é descrita como a primeira instituição social dos sujeitos, na qual os laços afetivos são delineados. No caso de uma separação, quando há a ruptura da convivência cotidiana e, por algum motivo, um dos cônjuges passa a exercer seu poder para influenciar negativamente à criança na relação com o pai ou a mãe, define-se que há a alienação parental. Diante do exposto, a presente pesquisa tem como temática a alienação parental e visou responder à seguinte questão: quais são os reflexos da alienação parental na aprendizagem da criança? A hipótese inicial é que a constante tensão e os sentimentos antagônicos podem provocar ansiedade extrema e temor, o que prejudica, não somente a aprendizagem, assim como todo o contexto sociocultural da criança. Assim, o objetivo geral do presente estudo se encontra em analisar a alienação parental enquanto fenômeno social com profundos reflexos na aprendizagem da criança. Por sua vez, os objetivos específicos da pesquisa são: I) Conceituar alienação parental; II) Discorrer sobre as consequências da alienação parental; III) Identificar os reflexos da alienação parental na aprendizagem; IV) Descrever a importância da intervenção psicológica nos casos de alienação parental. Na realização do estudo foi escolhida a pesquisa bibliográfica, tendo como base outras pesquisas já efetivadas e contidas em artigos, livros e outros trabalhos científicos, os quais foram selecionados em sites com buscadores, tais como o Google Acadêmico. Além disso, buscou-se por estudos publicados em repositórios e revistas digitais. Dentre os autores, cita-se as pesquisas de Fonseca (2007), Cunha (2000), Mendes (2013), Senna e Oliveira (2014) e Sandri (2013), as quais se referem à alienação parental e seus reflexos na aprendizagem.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Aprendizagem. Cônjuges. Filhos.

#### **ABSTRACT**

The family is described as the subjects' first social institution, in which affective ties are outlined. In the case of a separation, when there is a break in daily coexistence and, for some reason, one of the spouses begins to exercise his power to negatively

---

\* Graduando em Psicologia pela Faculdade de Iporá, GO. E-mail:

\*\* Orientador, Graduado em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira- UNIVERSO, e Pós Graduado em Docência Universitária pela Faculdade de Iporá. E-mail: [soaresdaniela675@gmail.com](mailto:soaresdaniela675@gmail.com)

influence the child in the relationship with the father or mother, it is defined that there is parental alienation. Given the above, the present research has as its theme parental alienation and aimed to answer the following question: what are the reflexes of parental alienation in the child's learning? The initial hypothesis is that constant tension and antagonistic feelings can cause extreme anxiety and fear, which harms not only learning, but also the child's entire sociocultural context. Thus, the general objective of the present study is to analyze parental alienation as a social phenomenon with profound effects on children's learning. In turn, the specific objectives of the research are: I) Conceptualize parental alienation; II) Discuss the consequences of parental alienation; III) Identify the effects of parental alienation on learning; IV) Describe the importance of psychological intervention in cases of parental alienation. In carrying out the study, bibliographic research was chosen, based on other research already carried out and contained in articles, books and other scientific works, which were selected on sites with search engines, such as Google Scholar. In addition, studies published in repositories and digital journals were searched. Among the authors, there are studies by Fonseca (2007), Cunha (2000), Mendes (2013), Senna and Oliveira (2014) and Sandri (2013), which refer to parental alienation and its effects on learning.

**Keywords:** Parental Alienation. Learning. Spouses. Sons.

## 1 INTRODUÇÃO

A família é descrita como a primeira instituição social dos sujeitos, na qual os laços afetivos são delineados. No caso de uma separação, quando há a ruptura da convivência cotidiana e, por algum motivo, um dos cônjuges passa a exercer seu poder para influenciar negativamente à criança na relação com o pai ou a mãe, define-se que há a alienação parental.

Sandri (2013) reforça que ao se tratar da alienação parental, há a imposição do cônjuge, no sentido de provocar a ruptura dos laços afetivos da criança com o outro genitor e isso pode culminar em sentimentos de ansiedade, prejudicando todo o contexto sociocultural da criança, além de se refletir também na aprendizagem. diante do exposto, a presente pesquisa tem como temática a alienação parental e visou responder à seguinte questão: quais são os reflexos da alienação parental na aprendizagem da criança? A hipótese inicial é que a constante tensão e os sentimentos antagônicos podem provocar ansiedade extrema e temor, o que prejudica, não somente a aprendizagem, assim como todo o contexto sociocultural da criança.

Entende-se que a alienação parental não seja um fenômeno novo, mas os estudos sobre a temática demonstram maior preocupação com os problemas originados dela, refletidos, não apenas na esfera do direito, mas também no contexto da psicologia e da educação. Assim, o objetivo geral do presente estudo se encontra em analisar a alienação parental enquanto fenômeno social com profundos reflexos na aprendizagem da criança. Por sua vez, os objetivos específicos da pesquisa são: I) Conceituar alienação parental; II) Discorrer sobre as consequências da alienação parental; III) Identificar os reflexos da alienação parental na aprendizagem; IV) Descrever a importância da intervenção psicológica nos casos de alienação parental.

Na realização do estudo foi escolhida a pesquisa bibliográfica, tendo como base outras pesquisas já efetivadas e contidas em artigos, livros e outros trabalhos científicos, os quais foram selecionados em sites com buscadores, tais como o Google Acadêmico. Além disso, buscou-se por estudos publicados em repositórios e revistas digitais. Dentre os autores, cita-se as pesquisas de Fonseca (2007), Cunha (2000), Mendes (2013), Senna e Oliveira (2014) e Sandri (2013), as quais se referem à alienação parental e seus reflexos na aprendizagem.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental passou a ser tema de estudos a partir das pesquisas realizadas por Richard Gardner, responsável pela cadeira de Psiquiatria Clínica da Universidade de Colúmbia, além de pertencer à Academia Norte-Americana de Psiquiatria da Criança e do Adolescente. O tema da alienação parental foi explorado em seu artigo, publicado em 1985, o qual discorria sobre as tendências atuais em litígios de divórcio e custódia (FONSECA, 2007).

Gardner (2002) inovou ao aprofundar os estudos sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP), que trouxe novas perspectivas sobre o tema a partir de sua conceituação. Nesse sentido, de acordo com o autor, a SAP pode ser definida como:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor [...] e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002, p. 2).

Ressalta-se que nem sempre a presença de animosidade da criança em relação a um dos genitores significa que a alienação parental esteja ocorrendo. Assim, a SAP somente será identificada a partir de um acompanhamento sistemático. Ainda sobre o conceito da alienação parental, observa-se que desde a década de 1980 os conflitos originados com a separação conjugal passaram a fazer parte das intervenções necessárias ao desenvolvimento integral da criança. Tanto no contexto psicossocial, quanto no jurídico, a SAP é considerada como um problema real, que traz consequências significativas para os indivíduos (FONSECA, 2007).

A alienação parental pode ser definida a partir do afastamento do filho de um dos genitores, decorrente da provocação do titular da tutela. A SAP se relaciona aos resultados do processo de alienação, podendo ser observada a partir das mudanças comportamentais, além do impacto nas emoções das crianças. Segundo descrito por Fonseca (2007):

[...] enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminantemente e obstinadamente, a ter contato com um dos progenitores e que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. (FONSECA, 2007, p. 7).

Por sua vez, Figueiredo e Alexandridis (2014, p.47) afirma que “ o fenômeno da alienação parental geralmente está relacionado a uma situação de ruptura da família, diante da quebra dos laços existentes entre os genitores.” Tal processo origina-se da insistência de um dos genitores, a partir de mentiras e fantasias criadas, visa interferir no relacionamento do filho com o outro genitor. A partir da repetição das inverdades, a realidade da criança vai sendo alterada, ao ponto de haver uma recusa dela em se relacionar com o outro genitor, isso ocorrendo sem justificativa aparente (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS (2014).

Sob a ótica de Sandri (2013, p. 94), a alienação parental pode ser descrita como um fenômeno no qual “ um genitor coloca o filho contra o outro genitor, quando da separação do casal, sobretudo na disputa da prole [...]”. A alienação parental é configurada quando “um dos genitores implanta na pessoa do filho ideias e falsas memórias com relação ao outro, gerando, assim, uma busca em afastá-lo do convívio social, como forma de puni-lo, se vingar.” (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2010, p. 43).

Segundo as pesquisas de Pinho (2009), em quase todos os processos de separação não amigável, denota-se a alienação parental. Na seara jurídica e psicológica, é considerada como um tipo de violência, pois seus reflexos são complexos, tendo resultados preocupantes em todos os aspectos, sobretudo nos que se referem à aprendizagem e convivência social.

Mediante a relevância que a alienação parental passou a assumir, no Brasil a legislação também se volta para a proteção do interesse da criança. Assim, a partir da Lei nº 12.318/2010, a qual dimensiona o problema como não sendo causado unicamente pelos genitores, buscou-se proteger a criança e punir os praticantes da alienação parental. Segundo o artigo 2º da referida legislação:

Art. 2.º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, p. 12).

Na legislação encontra-se claro que não apenas os genitores, mas são considerados alienadores os integrantes do núcleo familiar que exercerem qualquer influência no comportamento da criança contra o outro genitor, seja por meio de mentiras ou difamações. Assim, podem ser enquadrados pela lei os avós, tios, padrinhos, tutores e do mesmo modo, aqueles que se valem de qualquer autoridade deferida pela parentalidade para prejudicar os genitores em caso de separação (SANDRI, 2013).

Salienta-se que a alienação parental será detectada a partir do conhecimento e estudo detalhado dos atos que possam ser caracterizados como alienantes. A literatura ressalta que no processo de alienação, os genitores costumam ser muito criativos, criando situações nas quais a criança passa a ser influenciada. As formas

de alienação parental podem ser encontradas no artigo 2º da Lei 12.318/2010, sendo assim exemplificadas quando o genitor:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local distante sem justificativas, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010, p. 14).

Entende-se que o comportamento do qual resulta a alienação parental é descrito como altamente nocivo, pois ofende o direito em relação à convivência familiar, além de não proporcionar o desenvolvimento saudável do qual a criança necessita, mesmo que os genitores não convivam no mesmo lar.

## **2.2 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é descrita como uma forma de violência psicológica, capaz de comprometer de forma significativa a saúde emocional de crianças e adolescentes. Uma das consequências do fenômeno se volta principalmente para o sentimento de que está sendo desleal, com o pai ou com a mãe, e isso influencia seu comportamento, pois passa a ser fundamentado em um grande sentimento de culpa (GARDNER, 2002).

O sentimento de culpa, por sua vez, faz com que a criança também se sinta cúmplice de um engano ou injustiça, ampliando ainda mais a dualidade de sentimentos e medo que se origina dela. Ademais, Pinho (2009) reforça que a alienação parental vai contra qualquer posicionamento ético construído no seio familiar, essencial para o convívio social. Do mesmo modo, os valores acabam sendo distorcidos, pois ao alienar, o genitor usa a desculpa de proteger e preservar a prole.

Além de fazer com diversos problemas emocionais sejam originados, a alienação parental ainda vai contra os direitos dispostos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual reforça o direito da criança em conviver em

família de forma harmônica. Não obstante, o mesmo artigo visa garantir que, tanto a criança, quanto o adolescente, estejam salvos de qualquer malefício materializado na negligência, exploração, violência e opressão (BRASIL, 1988).

Mendes (2013) denota que a alienação parental pode ocorrer em três níveis: a leve, caracterizada quando ainda existe alguma cooperação entre o responsável pela guarda e o genitor, sem a proibição de visitas; a média, descrita quando há um processo de difamação com maior frequência e como consequência, a criança perde o respeito pelo genitor alienado e por fim, a alienação grave, na qual nem mesmo as visitas são possíveis, pois a criança passa a se recusar definitivamente a estar com o genitor (MENDES, 2013).

Gardner (2002) reforçou que muitas crianças, ao serem atendidas, manifestavam problemas ocasionados pela ansiedade, além de comportamento agressivo, desvios de atenção e concentração, tendência ao choro e abandono de atividades, mesmo as mais simples. A partir das observações realizadas, bem como a análise do histórico familiar, o autor considerou que a maioria dos comportamentos e mudanças nesses, resultavam de processos de divórcios delicados, sobretudo os litigiosos.

Senna e Oliveira (2014) descreveram que os constantes abusos psicológicos que a criança sofre, em decorrência da alienação parental do genitor fazem com que as crianças e adolescentes passem a sofrer da SAP, isso ocorre, segundo os autores “ por meio de uma programação ou lavagem cerebral feita por um dos pais que tem por objetivo a rejeição do filho por outro genitor”. (SENNA; OLIVEIRA, 2014, p.7).

Fonseca (2007) aponta como é possível identificar os elementos caracterizadores da alienação parental, nesse sentido é preciso avaliar se um dos genitores:

- a) denigre a imagem da pessoa do outro genitor;
- b) organiza diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las;
- c) não comunica ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.);
- d) toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.);
- e) viaja e deixa os filhos com terceiros sem comunicar o outro genitor;
- f) apresenta o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe;
- g) faz comentários desairosos sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece ao filho;
- h) critica a competência profissional e a situação financeira do excônjuge;
- i) obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recaia sobre o outro genitor;
- j) transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar

com o outro genitor; k) controla excessivamente os horários de visita; l) recorda à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro genitor; m) transforma a criança em espiã da vida do ex- 8 cônjuge; n) sugere à criança que o outro genitor é pessoa perigosa; o) emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool; p) dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro genitor; q) quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho; r) não autoriza que a criança leve para a casa do genitor alienado os brinquedos e as roupas de que mais gosta; s) ignora em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-la; t) não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas. (FONSECA, 2007, p. 166).

A partir dos elementos que podem identificar o genitor alienador, o profissional responsável pelo acompanhamento psicológico da criança ou do adolescente, poderá definir se há ou não a alienação parental. Vale ressaltar que esse é um meio importante de se dispor de provas na decisão da guarda quando a separação for litigiosa, por exemplo. Segundo mencionado por Yaegashi, Milani, Yaegashi e Bianchini (2014), a criança ou adolescente que sofrem com a SAP podem apresentar também quadro de depressão, baixa autoestima e perda de autoconfiança. Também são descritas como consequências da alienação parental a busca pelo isolamento, apresentação de desvios relacionados à personalidade e em casos mais extremos, o suicídio.

Gardner (2002) classifica a SAP dentro dos parâmetros dos transtornos psicológicos que podem acometer crianças e adolescentes cuja guarda esteja sendo litigada pelos genitores. Esse termo passou a ser utilizado para inserir em uma categoria a desordem na qual a criança se insere quando se trata dos processos de separação que se dão de forma conflituosa e para salvaguardar sua posição, um dos genitores passam a agir de modo a distanciar o filho ou filha do genitor antagonico.

Valendo-se de falsas acusações, o genitor alienador visa fazer com que os filhos alimentem sentimentos de raiva e ódio pelo outro genitor. Como efeito, a criança ou o adolescente passam a nutrir uma revolta, podendo agir de forma injuriosa, principalmente em relação ao apoio automático ao genitor alienador. Com o passar do tempo, a criança deixa de se sentir culpada pelo sentimento em relação ao pai ou à mãe, pois começa a acreditar que realmente as situações criadas são verdadeiras. Nesse contexto, começa a agir, não mais de forma dual, mas opta por



não ter mais contato com o genitor. Segundo Dantas (2011) a SAP decorre mais quando o ambiente é dominado pela mãe, mas isso não significa que somente esta seja responsável pela alienação parental. Em muitos casos, o genitor, mesmo possuindo a guarda da criança, busca construir uma falsa imagem, para não correr o risco de sofrer o que crê que seja uma perda afetiva. Destarte, Dantas (2011) reforça que:

[...] a alienação parental opera-se ou pela mãe, ou pelo pai, ou no pior dos casos pelos dois pais e terceiros. Essas manobras não se baseiam sobre o sexo masculino ou feminino, mas sobre a estrutura da personalidade de um lado, e sobre a natureza da interação antes da separação do casal, do outro lado. (DANTAS, 2011, p. 28).

São várias as consequências da alienação parental, dentre essas o desenvolvimento da SAP. A criança que passa por esse tipo de violência psicológica, costuma apresentar um quadro de tristeza constante e culpa, pois ao mesmo tempo que sente necessidade de agradar, têm medo de perder um dos genitores (DANTAS, 2011).

### **2.3 O PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

As indagações sobre a aprendizagem existem há muito tempo, mas os estudos voltados para esse fenômeno remontam ao limiar do século XX, a partir do surgimento de teorias que buscavam explicações para o funcionamento do cérebro e sua relação com o ato de aprender. Com a continuidade das pesquisas e estudos relativos ao aprender, ao longo do século XX, foi possível compreender que havia um fenômeno responsável pela apreensão de hábitos e comportamentos, a aprendizagem. A partir de tais constatações, deu-se o nome de aprendizagem a todo processo de aquisição de novos conteúdos relacionados a um sistema ou meio de trocas, realizadas de forma constante (CUNHA, 2000).

Ferreira, conceitua aprendizagem relacionada ou ato de aprender: “Aprendizado; ato ou efeito de aprender, tomar conhecimento de; reter na memória mediante o estudo, a observação ou a experiência. Tornar-se apto ou capaz de alguma coisa em consequência de estudo.” (FERREIRA, 2006, p.14).

A aprendizagem pode ser considerada como um fenômeno repleto de subjetividade, uma vez que não ocorre da mesma maneira e cada indivíduo aprende de forma diferente. Por outro lado, não é possível compreender como a

aprendizagem ocorre sem discorrer sobre o ato de aprender. Piaget (1990) denota que o ato de aprender deve ser visto como uma construção contínua, individual. Nesse sentido, compreende-se a aprendizagem não se restrinja aos aspectos cognitivos, mas que associe também os afetivos e emocionais, bem como os socioculturais.

É importante compreender que o ato de aprender é o que precede a aprendizagem. Essa, por sua vez é definida como a junção de diversos elementos que estão coligados ao processo de aprender. De acordo com Kohl (2013) os elementos essenciais à aprendizagem são a memória, o interesse, a atenção e a inteligência. Nesse sentido, entende-se que a partir do ato de aprender é que a aprendizagem emerge de suas mais diversas possibilidades. Leva-se em conta a evolução, construção e o conhecimento de mundo de cada pessoa. O ato de aprender, então, deve ser visto como algo indissociável, formando um triângulo com o sujeito e a aprendizagem (KOHL, 2013).

Em relação ao ato de aprender, lembrando que esse antecede a aprendizagem, Vygotsky (2000), assim como outros teóricos, reforçam que o ato de aprender é individual.

[...] fica claro que cada sujeito aprende a seu modo, do seu jeito, dentro de um ritmo e tempo próprios, que as intervenções internas e/ou externas são motivações, estímulos que produzem no sujeito uma forma muito especial de aprender. A motivação, ao lado do ato de aprender e desse sujeito aprendente vem engajada ao conhecimento, com a presença de um saber adquirido, de um conteúdo dado, o qual deve ser fonte de prazer em si mesmo e do desejo de cada vez mais se aprender. (VYGOTSKY, 2000, p.36)

A aprendizagem é o resultado da apropriação de saberes que, por sua vez, são definidos enquanto processos justificados no próprio sujeito que aprende. Para que ocorra de fato, a aprendizagem deve estar coligada a fatores externos e internos, sendo eles o cognitivo, vínculos, aspectos afetivos e emocionais, cultural, social e interpessoal. Do mesmo modo, a aprendizagem ocorre por meio da interdisciplinaridade, da troca de saberes.

Para Ausubel (2006), a aprendizagem é um processo que ocorre quando uma nova informação é inserida, aliando-se a conceitos já construídos a partir das experiências de aprendizagem anteriores. Sendo assim, quando se trata do contexto educativo, a aprendizagem é resultante da junção entre o que o professor media e o que o aluno traz de sua vivência social. Na atualidade muito se fala em

aprendizagem significativa e Moreira (2006, p.13) a conceitua como “a aprendizagem significativa é o processo por meio do quais novas informações adquirem significado por interação (não associação) com aspectos relevantes preexistentes na estrutura cognitiva”.

A aprendizagem, definida como processo, ocorre a partir da aquisição de conhecimentos. E não apenas nesse aspecto, aprender une habilidades, valores e atitudes. Na escola isso significa a sistematização de uma série de fatores a partir do estudo, do ensino ou mesmo da experiência. Do mesmo modo, em sala de aula a aprendizagem deve ocorrer de forma gradativa, considerando cada estágio do desenvolvimento da criança. Partindo desse pressuposto, observa-se que ao professor cabe, enquanto mediador, construir as oportunidades nas quais a aprendizagem irá se materializar.

Vygotsky (2000) reforça que a aprendizagem decorre de um complexo processo de internalização de conceitos, sendo parte da “reconstrução interna de uma operação externa.”(p.56). Em relação à aprendizagem, o autor menciona que vários níveis de desenvolvimento, sejam reais ou potenciais ocorrem.

A aprendizagem e o desenvolvimento acontecem do plano social para o individual. Nesse processo, os sujeitos mais experientes de uma cultura auxiliam os menos experientes, tornando possível que eles se apropriem das significações culturais. Assim, entende-se que a construção de conhecimentos é uma atividade compartilhada, trazendo implicações importantes para a educação. (VYGOTSKY, 2000, p.46)

Assim, compreende-se que a aprendizagem seja um ato revestido de complexidade, sendo reflexo da interação do sujeito com seus pares.

## **2.4 PROTEÇÃO À CRIANÇA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Conforme disposto por Gonçalves (2014), o interesse jurídico em relação à problemática representada pela alienação parental data de 2002, mas os primeiros julgados somente ocorreram a partir de 2006, a partir do reconhecimento da existência de uma síndrome caracterizada pelas consequências do litígio nos divórcios e a alienação dos filhos realizada por um dos genitores em desfavor do outro.

Na vertente jurídica, o instituto da Alienação Parental se inseriu a partir dos diversos estudos sobre as transformações no conceito e estrutura da família, além da crescente reivindicação da tutela pelos pais, inserindo nesse contexto o direito à guarda, assim como à convivência com a prole (DIAS, 2015).

Dias (2015) menciona que na separação, os cônjuges passam por uma espécie de “luto” e o temor pela perda da guarda dos filhos pode levar as mães a produzirem situações nas quais a criança passa a ser alienada, o que faz com se caracterize a Síndrome da Alienação Parental.

Madaleno (2014) ressalta que o Brasil inovou a instituir leis coibidoras da prática de alienação parental. Nesse sentido, a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, descreve a SAP como sendo:

[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este [...] (BRASIL, 2010, p.23).

A Lei 12.318 prevê, a partir da comprovação da alienação, a forma como o Estado deverá dispor sobre a proteção do menor atingido. Ressalta-se que a referida lei se encontra em consonância com a Constituição de 1988, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo considerada enquanto meio de garantia dos princípios constitucionais voltados para a convivência familiar, além do exercício da parentalidade consignado ao (à) genitor (a) (PEREZ, 2013).

A legislação tem funcionalidade pedagógica e punitiva, tendo sido criada a partir de estudos psicossociais, os quais evidenciaram o discurso de sujeitos que vivenciaram a alienação parental. A Lei 12.318 traz como premissa a definição jurídica da alienação parental, não somente com o objetivo de afastar interpretações, mas promover a avaliação adequada das hipóteses que podem configurar as situações, conferindo maior segurança às decisões dos magistrados (PEREZ, 2013).

O artigo 6º da Lei 12.318 dispõe sobre as penalidades que podem ser imputadas ao alienador, caso a alienação parental seja comprovada e dentre as sanções são incluídas as advertências, convivência ampliada em favor do genitor que sofreu a alienação, multa, mudança ou inversão de guarda, suspensão da autoridade parental, além da exigência de acompanhamento psicológico ou biopsicossocial (BRASIL, 2010).

A aplicação da lei relacionada à alienação parental não se encontra pacificada em toda a seara jurídica, isso significa que existem contestações sobre sua eficácia, não apenas entre operadores do direito, mas instituições e movimentos sociais. As pessoas favoráveis à lei defendem sua importância como sendo mais um dispositivo legítimo para a proteção da criança. Os que não concordam com sua aplicabilidade justificam que a lei deve ser revogada, pois pode ser utilizada como forma de manipulação no caso de mulheres denunciantes, podendo ser utilizada como forma de defesa de abusadores ou agressores de crianças (VIANA, 2013; MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Compreende-se que a prática de qualquer ato que se configure em alienação parental será considerado afronta aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, dentre esses, o do convívio familiar saudável. Importante ressaltar que a alienação parental se configura em abuso moral e desrespeito às obrigações concernentes à responsabilidade familiar (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Para que a alienação seja comprovada, o magistrado deverá pedir que sejam realizadas perícias, avaliações com entrevistas pessoais com as partes, além de exames documentais, análises do histórico conjugal e da separação e acompanhamento comportamental da criança. Esses resultados devem ser encaminhados no prazo de até 90 dias e na espera, as medidas restritivas podem ser aplicadas (VIANA, 2013).

## **2.5 ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DESTINADO À CRIANÇA VÍTIMA DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Quando se trata das consequências da alienação parental, ressalta-se que os traumas psicológicos não se direcionam somente à criança, mas o genitor alienado também passa por diversos problemas. Cruz (2008) descreve que são diversos os resultados da alienação parental, indo da angústia, sentimentos de solidão e frustração, até a perda de peso, raiva, depressão, distúrbios físicos e até mesmo tendências suicidas.

No auxílio à detecção da alienação parental, os profissionais da psicologia são contactados, tendo em vista que o processo precisa de cuidadosa análise e investigação. De acordo com Bitelbrom et al. (2011), a psicologia pode auxiliar as famílias de formas variadas, podendo ser criados grupos operativos voltados para os

genitores, considerando o apoio necessário para que a separação seja vivenciada sem a necessidade de tentar desmerecer a imagem do outro. Tendo em vista que a qualidade de vida, assim como das relações afetivas precisa ser mantida, as funções parentais precisam ser ressignificadas, de modo que a alienação parental não ocorra.

De acordo com Silva (2012), o psicólogo é o profissional indicado para trabalhar com os pais, no sentido de esclarecer que a relação conjugal é que está sendo rompida e não a afetiva familiar. Nesse sentido, compreende-se que o profissional irá atuar na função de traçar um panorama sobre a dinâmica familiar, determinando o perfil dos genitores, se são alienadores ou não e assim, auxiliar o magistrado em suas decisões.

Segundo Silva (2012) no âmbito escolar, a alienação parental causa problemas na aprendizagem e nesse contexto, o psicólogo escolar pode atuar de forma a minimizar os prejuízos psicológicos que influenciam negativamente o desenvolvimento da criança nos processos educativos. Considerando que uma das funções do psicólogo escolar é a aplicação dos conhecimentos para que o ambiente escolar seja acolhedor e os vínculos, positivos e saudáveis, quando se tratar da criança vítima da alienação parental, é possível primar pela construção de ambientes de escuta, que sejam portos seguros para as crianças se expressarem (SILVA, 2012).

Para Dias (2015) além do atendimento quando o problema já ter sido identificado, o psicólogo pode atuar de forma preventiva, criando grupos de discussão e observação. A alienação parental advém de um processo que não se instala da noite para o dia e um dos principais problemas decorre da implantação de falsas memórias, quando o filho ou os filhos são convencidos de que existe um fato que não verdade é irreal, sendo criado pelo alienador para cumprir com seus objetivos (DIAS, 2015).

Por sua vez, Moraes (2012) ressalta que os filhos manipulados não conseguem diferenciar a realidade do que é criado pelo alienador e termina por acreditar no que está sendo repetido insistentemente. Nesse sentido, as intervenções psicológicas são essenciais para que a criança aprenda a distinguir o que seja real e o que não passe de invenção. Além disso, as psicoterapias são essenciais, no sentido de fortalecer a autoestima da criança, reforçando que não são culpadas pelas situações vivenciadas (MORAES, 2012).

Silva (2012) reforça que o psicólogo, no acompanhamento da criança ou do adolescente vítima de alienação parental, precisa construir uma atitude que seja acolhedora, sendo fundamental utilizar técnicas que promovam a aproximação com a figura parental alienada, sem que para isso o genitor alienador seja afastado. No atendimento, a raiva e a culpa precisam ser abordados, de modo que a criança se torne capaz de elaborar as problemáticas psíquicas que possam ser relacionadas às experiências emocionais vivenciadas. Do mesmo modo, a psicoterapia irá fazer com que as vítimas sejam capazes de olhar para os problemas e compreender que na separação, os vínculos não precisam ser quebrados, pois existem formas de fortalecê-los.

### **3 METODOLOGIA**

Conforme Marconi e Lakatos (2003), uma pesquisa científica pode apresentar diversas modalidades de acordo com o problema a ser investigado. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica é uma das interfaces dos métodos de abordagem de um estudo científico, sendo amplamente utilizada quando o objeto é aprimorar e atualizar os conhecimentos sobre determinado tema, utilizando-se, para isso, a investigação com base em obras já publicadas.

Segundo Andrade (2010) a pesquisa bibliográfica pode ser entendida como um dos passos essenciais para a construção de um pensamento crítico sobre determinado assunto ou problema. Assim, não é somente um apanhado de textos de outros autores, mas um meio de compreensão sobre como determinados sujeitos e hipóteses configuram possibilidades de reflexão e produção científica.

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é materializada

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Desse modo, a pesquisa sobre a alienação parental e seus reflexos na aprendizagem, teve como metodologia a pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo,

com base em estudos com a mesma temática, postos em artigos, livros e outros estudos científicos.

Ressalta-se que a pesquisa se justificou pela necessidade de ampliar o conhecimento em relação ao fenômeno da alienação parental, uma vez que se considera importante compreender como isso afeta a aprendizagem das crianças. Com o estudo, busca-se por evidências capazes de comprovar que a alienação parental afeta o contexto sociocultural das crianças, gerando sentimentos antagônicos que podem se tornar fonte de medo, tensão e retrocesso em relação à convivência com os genitores, refletindo-se de forma negativa, não apenas no contexto familiar, assim como no educacional.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dos estudos realizados, foi possível compreender que a alienação parental é fenômeno muito presente na vida da criança cuja família se distanciou pela separação ou divórcio. É descrita como uma forma de abuso, construída de modo a afastar a criança de um dos genitores. Além disso, torna o filho ou a filha uma espécie de objeto, fruto de uma disputa afetiva injusta.

Observou-se que a alienação parental é resultado do sentimento de quem não se conforma com o fim do relacionamento conjugal e tenta fazer com que a afetividade dos filhos em relação aos pais, seja afetada. É um meio de chamar a atenção ou mesmo provocar, realizando uma espécie de vingança.

Quando ocorre a alienação parental, na maior parte das vezes, o alienador busca incutir na criança ou no adolescente, um sentimento de rejeição. Isso tem como objetivo se colocar como vítima da situação, mas tal comportamento gera sentimentos antagônicos na criança, que passa a se sentir culpada. Ressalta-se que isso gera sentimentos de culpa, elevando o sofrimento do filho ou da filha a tal âmbito, a ponto de afetar a sociabilidade e a aprendizagem.

Em relação às vítimas da alienação parental, compreende-se a necessidade de acompanhamento psicológico, para que os danos à aprendizagem possam ser prevenidos e tratados. Além disso, recomenda-se que seja feita devida denúncia aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, visto que isso é uma problemática prevista pela legislação brasileira e por isso, passível de penas.



Assim, ressalta-se que os objetivos da pesquisa foram alcançados e com a realização do estudo, entende-se que a alienação parental afeta de forma profunda, não apenas o relacionamento socioafetivo da criança, mas sua aprendizagem, a forma como se vê no mundo e por isso, precisa ser combatida com toda veemência. Além disso, é preciso oferecer o amparo adequado às vítimas, para que o problema não persista e traga prejuízos ainda maiores.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, C.S. **Fundamentos da pesquisa científica**. São Paulo: Elsevier, 2010.
- AUSUBEL, D. P. **A aprendizagem significativa: a teoria de David Ausubel**. São Paulo: Moraes, 2006.
- BITELBROM, E. Refletindo Sobre A Parentalidade E A Separação Conjugal: Grupo De Pais. **XV Simpósio De Ensino, Pesquisa E Extensão**. 2011
- BRASIL. **Lei da Alienação Parental**. Lei 12.318/2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_3/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm) . Acesso em: 30 maio, 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988.
- CRUZ, A. C. Divorcio destructivo: cuando uno de los padres aleja activamente al otro de la vida de sus hijos. **Diversitas**, Bogotá, v. 4, n. 1, p. 149- 157, jun. 2008.
- CUNHA, M. V. **Psicologia da Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- DANTAS, S. O. **Síndrome da alienação parental**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Paulista, São Paulo, 2011.
- DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FIGUEIREDO, F. V.; ALEXANDRIDIS, G. **Alienação Parental**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FONSECA, P. M. P. Síndrome da alienação parental. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v.8, n. 40, fev./mar. 2007.
- GARDNER, R. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)? 2002. Rita Rafaeli (trad.) In: **Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 31 maio 2022.

GONÇALVES, C. R. Direito de Família. In: **Sinopses Jurídicas**. V. 2. 13. ed.. São Paulo: Saraiva, 2014.

KOHL, M. **Vygotsky**: Aprendizado e desenvolvimento. Um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 2013.

MADALENO, R. **Síndrome da Alienação Parental**: Importância da detecção aspectos legais e processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, J. A. A. **Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental**. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília. Brasília - DF, 2013. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15118/1/2013\\_JosimarAntoniodeAlcabaraMendes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15118/1/2013_JosimarAntoniodeAlcabaraMendes.pdf) Acesso em: 02 jun. 2022.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. C.; MELO, E. M. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis**, Rio de Janeiro , v. 27, n. 4, p. 1205-1224, Dez. 2017.

MORAES, F. C. **O trabalho do psicólogo jurídico frente à criança no processo de separação litigiosa dos pais**. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS. 2012.

PEREZ, E. L. Breves Comentários Acerca da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010). In: DIAS, M. B. **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 41-67.

PIAGET, J. **Seis estudos de Psicologia**. Rio de Janeiro: Forense Universitária Ltda, 1990.

PINHO, M. A. G. Alienação parental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13252>. Acesso em: 02 jun. 2022.

SANDRI, J. S. **Alienação Parental**: o uso dos filhos como instrumento de vingança entre os pais. Curitiba: Juruá, 2013.

SENNA, L. C.; OLIVEIRA, N. M. **Alienação Parental como Violação do Princípio da Afetividade e da Solidariedade Familiar**. Trabalho apresentado para avaliação parcial, Universidade Salvador. Salvador, Bahia, 2014.

SILVA, J. M. **O lugar do pai**: Uma construção imaginária. São Paulo: Annablume, 2012.

VIANA, M. R. S. Possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de alienação parental. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 37, p. 213-222, 2013.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

YAEGASHI, A. C.; MILANI, R. G.; YAEGASHI, S. F. R.; BIANCHINI, L. G. B. A Síndrome da Alienação Parental e a depressão: algumas reflexões. In: CAETANO, L. M. **Relação escola e família**: diálogos interdisciplinares para a formação da criança. São Paulo: Paulinas, 2014.